PROCESSO N° 1173/13 PROTOCOLO Nº 11.886.988-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 286/14 APROVADO EM 08/05/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FLÁVIO WARKEN – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2010 até 18/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1057/13-SUED/SEED, de 21/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 11/04/13, de interesse do Colégio Estadual Professor Flávio Warken – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Foz do Iguaçu que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2010 até 18/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Professor Flávio Warken – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 902/11, de 04/03/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 18/05/11 até 18/05/16 (fls. 07 e 08).

A Direção justifica a solicitação à fl. 454:

> O Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial do Colégio Estadual Professor Flávio Warken – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, teve o início de suas atividades no primeiro semestre de 2010 sem o Ato legal emitido antes do início do curso, conforme se constata através do Parecer CEE/CEB: 58/11 – Resolução nº

902/2011 – publicado no Diário Oficial do Estado 18/05/2011. Neste sentido, o estabelecimento vem requerer a convalidação de estudos referente ao período de 08/02/2010 a 18/05/2011, anterior à expedição do Ato autorizatório. O curso em questão pertence a previsão de expansão de oferta da Educação Profissional no Estado do Paraná nos anos de 2009 à 2011 através do Programa Brasil Profissionalizado. Ministério de Educação e Cultura, através de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação e Trabalho. O convênio assegura recursos para a aquisição de laboratório, máquina e equipamentos, construção, ampliação e reforma de escolas, compra de acervo bibliográfico e capacitação docente para os estabelecimentos público. Salientamos também que, a Secretaria de Estado da Educação, no Plano de Trabalho apresentado para obtenção dos Recursos Federais disponibilizados, comprometeu-se em iniciar imediatamente a expansão da Educação Profissional garantindo, assim, o atendimento às demandas educacionais dos estudantes o que ratifica necessidade da oferta do curso em pauta no inicio de fevereiro de 2010, visto que o Colégio Estadual Professor Flávio Warken foi contemplado com dois laboratórios básicos do Programa Brasil Profissionalizado: MATEMÁTICA e QUÍMICA, acervo Bibliográfico específico para o Curso Técnico em Edificações. Informamos ainda que o estabelecimento tem conhecimento da legislação vigente quanto aos procedimentos para o processo de Credenciamento e Autorização conforme preconiza a Deliberação nº 09/06-CEE. Outro fator que também interferiu na questão em pauta foi a transição de funcionários no Núcleo Regional de Educação, comprometendo a demanda de trabalho do Setor de Educação e Trabalho e de Estrutura e funcionamento, responsáveis pela tramitação de processos (...). Conforme justificativa apresentada pela SEED/DET ao CEE através do protocolo nº 10.750.200-9, PARECER CEE/CEB Nº 65/11, de 10/02/2011, cujo objeto é a "regularização dos atos escolares praticados nos cursos de Educação Profissional, dos estabelecimentos de ensino estaduais, expansão dos anos de 2009 a 2010, iniciados anteriormente à expedição do ato autorizatório". Diante do exposto, solicitamos a regularização dos atos escolares praticados pelo estabelecimento no período em que não estava regularizado.

O Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 902/11, de 04/03/11, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da publicação em DOE, de 18/05/11 até 18/05/14, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, informa que os Relatórios Finais estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 58/11, de 10/02/11 (fl. 491).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 106)

Curso: Técnico em Edificações
Eixo Tecnológico: Infraestrutura
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período matutino
Regime de matrícula: anual
Carga horária: 3333 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado totalizando 3.433 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 04 (quatro) anos
Requisito de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental
Número de vagas: 30 alunos por turma
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 106 e 107)

O Técnico em Edificações detêm conhecimentos científicos e tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Desenvolve e executa projetos de edificações conforme normas técnicas de segurança e de acordo com a legislação específica. Planeja a execução e elaboração e elabora orçamento de obras. Presta assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na área de edificações. Orienta e coordena a execução de serviços de manutenção de equipamentos e de instalações em edificações. Orienta na assistência técnica para compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados.

1.3 Matriz Curricular (fl. 239)

Município: Foz do Iguaçu

Curso: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Forma: Integrada	Implantação gradativa a partir do ano: 2010
Turno: MANHÃ	Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado
Módulo: 40	**Organização: Seriada**

	DISCIPLINAS	SÉRIES								hora/ aula	hora
		1ª		2ª		3ª		4ª			
		T	P	T	P	T	P	T	P		
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS							2		80	67
2	ARTE	2								80	67
3	BIOLOGIA					2		2		160	133
4	CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL							2		80	67
5	EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2		320	267
6	FILOSOFIA	2		2		2		2		320	267
7	FÍSICA	2		2						160	133
8	GEOGRAFIA	2		2						160	133
9	HISTÓRIA					2		2		160	133
10	INSTALAÇÕES PREDIAIS					1	1		2	160	133
11	INTRODUÇÃO A CONSTRUÇÃO CIVIL	2								80	67
12	LEM – INGLÊS					2				80	67
13	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		2		2		320	267
14	MATEMÁTICA	2		2		2		2		320	267
15	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	1	1							80	67
16	MECÂNICA DOS SOLOS			1	1					80	67
17	PROJETOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL		2		3					200	167
18	QUÍMICA			2		2				160	133
19	SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL			2						80	67
20	SISTEMAS ESTRUTURAIS				2	3		2		280	233
21	SOCIOLOGIA	2		2		2		2		320	267
22	TÉCNICAS CONSTRUTIVAS					1	1	1	2	200	167
23	TOPOGRAFIA	1	2							120	100
TOTAL		**25**		**25**		**25**		**25**		**4000**	**3333**
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO						1		2		120	100

Obs: Em cumprimento a Lei Federal n° 11,161 de 2005 e a Instruçáso 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

VELCIR ROMAYNOZ
Diretor
RG: 6.7[illegible]4.250-8
Res. 0012/12 DOE.06/01/2012

1.4 Certificação (fl. 332)

O aluno ao concluir o curso Técnico em Edificações conforme organização curricular, receberá o Diploma de Técnico em Edificações.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Instituto Federal do Paraná – IFPR.
- CONSTRUMART – Construção Civil Martins Ltda.
- Itaipu Binacional.
- Construtora Metrosul Ltda.
- Arquitetura Projet'art.

Os termos de convênio estão anexados às folhas 242 a 255.

1.6 Coordenação de Curso e de Estágio (fl. 53)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Fábio Rodrigo Malikoski de Souza	- Arquitetura e Urbanismo	- Coordenação de Curso e de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 257 a 261)

Relatório de Matrículas

Curso Técnico em Edificações Integrado ao Ensino Médio

ANO	SÉRIE	MATRICULADOS	DESIS/TRANS	REPROVADOS	CONCLUINTES
2010	1º	31	3	5	23
2011	1º	53	11	7	35
2011	2º	23	1	4	18
2012	1º	39	11	4	24
2012	2º	35	4	0	31
2012	3º	18	1	1	16

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 38/13, de 08/03/13, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Marcio Cezar Diehl, tecnólogo em Processamento de Dados e como perita Francieli Butske, graduada em Arquitetura e Urbanismo, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos (fls. 479, 486 e 487).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 162/13-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 492 e 493).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 902/11, de 04/03/11, publicado em DOE, de 18/05/11 até 18/05/14 e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação.”

A Comissão de Verificação à folha 477 informa que a instituição possui o acervo bibliográfico satisfatório para atender às necessidades do Curso Técnico em Edificações, pois no ano de 2010 recebeu acervo específico para o curso do Programa Federal Brasil Profissionalizado que em parceria com a SEED encaminhou o material didático e equipamentos ao Colégio. A Perita da Comissão à folha 487 relatou que o laboratório de Matemática está equipado, em sala própria e é utilizado pelos alunos nas aulas práticas, visto que o Curso Técnico em Edificações exige que os mesmos executem grande quantidade de cálculos. Informa ainda que o laboratório de Desenho também é muito utilizado e que dispõe de escalas métricas, trenas, esquadros, conjunto de réguas geométricas, entre outros materiais.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, regime de matrícula anual, presencial, 30 vagas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, do Colégio Estadual Professor Flávio Warken – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início de 2010 até 18/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 458 a 463.

Recomendamos à mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Flávio Warken – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65 da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR:

> I – à instituição de ensino:
> a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Alerta-se à instituição de ensino, que o prazo de reconhecimento esgotar-se-á no final do ano de 2014.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 2010 até 18/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE